



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Pirapetitinga - Minas Gerais

Lei nº 506/82



HOMOLOGA OS TERMOS DA " CARTA DE INTENÇÃO" ENTRE A PREFEITURA E A MINASCAIXA, OBJETIVANDO INTEGRAR AO "PROMORAR-MINASCASA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica homologada a CARTA DE INTENÇÃO ajustada entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 05/02/82, objetivando integrar o Município ao PROMORAR-MINASCASA.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e/ou o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO operações de financiamentos ou de fianças até o montante de 35.000 UPC- do - BNH, assim discriminadas:

a) 30.000 UPC - do - BNH para construção de habitações de interesse social, a juros de 1% (hum por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortizações não superiores a 360 (trescentos e sessenta) meses;

b) 5.000 UPC-do-BNH para execução de obras de infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional a ser edificado ou recuperado, a juros de até 5% (cinco por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de resgate de até 30 (trinta) anos, acrescido do prazo de carência - que for ajustado.

Art. 3º- Os empréstimos e/ou fianças de que trata esta Lei, poderão ser garantidos por hipoteca em primeiro grau, do terreno e das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) durante toda a vigência dos contratos mútuos..

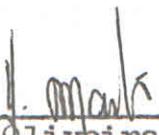
Art. 4º- Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortizações, juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta Lei, até integral quitação.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no Art. 2º, desta Lei, com vigência até 31 de dezembro de 1.985.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, // esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 12 de fevereiro de 1982


Cliberto Quevedes Bifano
Secretário


Dirceu de Oliveira Martins
Prefeito Municipal